SICGP
Sindicato Independente do Corpo da Guarda Prisional

GREVE NACIONAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL

Período das 00:00 horas do dia 28/3/2015
às 24:00 horas do dia 05/04/2015

AVISO PRÉVIO

Aos Ex. mos Senhores:

Primeiro-ministro,
Ministra de Estado e das Finanças,
Ministra da Justiça,
Ministro da Economia e do Emprego,
Ministro da Solidariedade e da Segurança Social,
Secretário de Estado da Administração Pública,
Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores,
Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira,
Diretor-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais,
Diretores dos Estabelecimentos Prisionais do Continente e das Regiões Autónomas.

Pelo presente Aviso Prévio, comunica-se que os trabalhadores integrados na carreira do Corpo da Guarda Prisional da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais exercerão o direito à greve no período acima referido.

O SICGP – Sindicato Independente do Corpo da Guarda Prisional, após diversos pedidos de audiência e tentativas de participação ativa e construtiva no processo de resolução dos inúmeros problemas que o Corpo da Guarda Prisional atravessa, e perante a ausência reiterada de qualquer resposta, por parte da tutela, depois de verificados e identificados vários aspetos que

originam um descontentamento acentuado e generalizado deste grupo profissional, provocado pelo contínuo desrespeito pelas regras de segurança, saúde e em alguns casos de higiene no trabalho, entendeu esta associação sindical convocar greve nacional do Corpo da Guarda Prisional.

Objetivos e razões da Greve:

- Pela viabilização do aumento do número de vagas no concurso que está em curso para a carreira de guardas prisionais;

- Pela transição para a nova tabela remuneratória, considerando a antiguidade do pessoal de todo o Corpo da Guarda Prisional;

- Pela regulamentação do horário de trabalho;

- Pelas promoções para a categoria de guarda principal;

- Pela regulamentação e aplicação do subsídio de turno;

- Pela manutenção dos 25 dias de férias base, acrescidos de dias por idade e de um dia útil por cada dez anos de serviço prestado;

- Pelo cumprimento das medidas de segurança, saúde e higiene no trabalho.

Em conformidade com o disposto no nº 1 do art. 396º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20/06, a Direção do SICGP - Sindicato Independente do Corpo da Guarda Prisional, ao abrigo do artigo 57º, nos 1 e 2 da Constituição da República, nos termos e para os efeitos previstos nos arts. 394º e segs da LGTFP, para período acima referido, sob a forma de paralisação total do trabalho.

SICGP
Sindicato Independente do Corpo da Guarda Prisional

Serão assegurados os serviços mínimos referidos no artigo 15° do D.L. n° 3/2014, de 3 de Janeiro.

Os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Com os melhores cumprimentos,

Belas, 12 de Março de 2015

A Direção do

SICGP – Sindicato Independente do Corpo da Guarda Prisional

SICGP
SINDICATO INDEPENDENTE DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL
RUA PORTAS DE SANTO ANTÃO
Nº117 3º D 1150-226 LISBOA

Júlio Rebelo